

A EVOLUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO DE SANTA CATARINA PÓS LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Paulo Victor Mercadante³
Guilherme de Oliveira⁴

Resumo: O presente artigo versa sobre a evolução da composição da dívida pública no estado de Santa Catarina pós Lei de Responsabilidade Fiscal. Primeiramente, foi realizado um esforço de construção e compatibilização das séries financeiras, uma vez que os dados brutos, tal como disponibilizados pela Secretaria da Fazenda, não são comparáveis intertemporalmente. Em seguida, analisou-se a evolução da dívida pelo método acima e abaixo da linha. Constatou-se, que após um período de estabilidade e controle da dívida estadual, houve uma mudança do perfil de endividamento em 2012, caracterizado pela troca de uma parcela dos passivos internos com a União por dívida externa. No mesmo período, a contratação de crédito para investimento aumentou, elevando o estoque da dívida. Esse novo perfil, combinado com a recessão econômica e a exposição ao risco cambial aumentaram a instabilidade do serviço da dívida pública.

Palavras-chave: Dívida pública; Lei de Responsabilidade Fiscal; Economia catarinense.

THE EVOLUTION OF PUBLIC DEBT IN SANTA CATARINA AFTER THE FISCAL LAW RESPONSIBILITY

Abstract: The present paper discusses the evolution of the public debt composition in the state of Santa Catarina after the Fiscal Law Responsibility. Firstly, it was made an effort to build and compatibilize the financial series, since the gross data, as published by the Secretaria da Fazenda, it is not intertemporally comparable. Then, we analyzed the public debt evolution by the “below and above the line” methods. We found that after a time of stability and public debt control, there were a change in the indebtedness profile in 2012, characterized by the shift of a fraction of the internal passives with the Union to external debt. At the same time, the credit demand for investment increased, rising the stock of debt. That new profile, combined with the economic recession and the exposition to the cambial risk increased the instability of public debt service.

Keywords: Public debt; Fiscal Law Responsibility; Catarinense economy.

³ Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: paulov.mercadante@gmail.com

⁴ Doutor em Economia pela Universidade de São Paulo e professor do Departamento de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: oliveira.guilherme@ufsc.br

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país de dimensões continentais e com disparidades, de forma que, desde o princípio da república, existe uma política de centralização dos recursos a fim de equiparar as diferenças regionais. Tal prática é endossada na Constituição de 1988 que institui um elevado grau de dependência dos entes federativos ao orçamento da União, em especial, no que tange ao financiamento de suas políticas públicas. As limitações desse federalismo fiscal são frequentemente expostas. Em especial, a recessão econômica entre 2014 e 2016 evidenciou a dificuldade de gestão de uma trajetória intertemporal sustentável da dívida nos estados e municípios.

O déficit público, como prática recorrente de financiamento em estados e municípios, já está embrenhado na história do Brasil tanto quanto os prováveis malefícios que traz no curto e longo prazo. Buscando romper com essa lógica, em 2000, entrou em vigor a Lei Federal nº 101, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Segundo Dalmonech, Teixeira e Sant’anna (2011, p. 1173), seu propósito prático era “estabelecer a simetria informacional, com obrigatoriedade de publicações de relatórios governamentais, ações planejadas e transparentes, e estabelecer uma relação entre as despesas e as receitas com o objetivo de equilibrar as contas públicas”.

Nakaguma e Bender (2006) afirmam que LRF é um marco institucional importante que contribui para o controle do endividamento e melhoria da qualidade dos gastos públicos. No campo das receitas orçamentárias, por exemplo, as sanções previstas incentivam a redução das receitas de capital advindas de operações de crédito em prol da elevação da arrecadação tributária. No campo das despesas, prevê um teto de gasto com pessoal, diminuindo assim os gastos de custeio da máquina pública de forma a contribuir com a administração do orçamento ao longo do tempo.

Entretanto, é curioso que mesmo disciplinados pela LRF, alguns estados brasileiros, a partir de 2014, tenham enfrentado crises fiscais com elevado risco de insolvência. O governo do estado do Rio de Janeiro, por exemplo, via decreto administrativo nº. 45.692 de 17 de junho de 2016, se viu obrigado a decretar estado de calamidade pública às vésperas da Olimpíada que lá estava sediada. O estado de calamidade foi justificando pelo governo devido à queda imprevista na arrecadação. Situações fiscais semelhantes foram observadas nos Estados de Minas Gerais e Rio

Grande do Sul, onde a receita declinante e a impossibilidade de contração de novas dívidas resultaram no parcelamento dos salários dos servidores públicos estaduais.

Santa Catarina também se insere nesse contexto. Apesar de possuir uma dívida pública relativamente baixa, quando comparada a outros estados da nação, sua trajetória recente é ascendente. Segundo dados da Secretaria da Fazenda Estadual de Santa Catarina (2016), entre o primeiro trimestre de 2013 e o último trimestre de 2015, a dívida pública catarinense expandiu 23,5% em termos reais.

Compreender os motivos que levaram o estado de Santa Catarina a tal situação fiscal configura uma agenda científica e política pertinente. Sobretudo, pouco ainda se sabe sobre a composição do endividamento e de que forma este vem evoluindo desde a aprovação da LRF. Diniz (2009) investigou o comportamento da dívida do estado catarinense do período de 1938 a 2008. A análise, além de necessitar atualização, trata dos termos de modo muito agregado, de forma que a composição dos contratos formadores do montante devido necessitava uma discussão detalhada.

Nesse sentido, a literatura de economia do setor público em Santa Catarina carece de estudos que avaliem a sustentabilidade dessa trajetória ao longo do tempo, mesmo em caráter histórico. O presente trabalho procura contribuir nessa direção ao analisar como a composição da dívida pública do estado de Santa Catarina evoluiu no período pós Lei de Responsabilidade Fiscal (2001-2016). Caldeira (2016, p. 287) ressalta a pertinência de estudos como esse, já que “um eventual descontrole fiscal no nível estadual pode afetar a credibilidade da gestão fiscal do país como um todo [...]”, ou seja, criar um efeito em cadeia do endividamento que aprofundaria ainda mais o cenário nacional.

Para atender esse objetivo, o presente trabalho está organizado da seguinte forma: Além desta introdução, a Seção 2 apresenta uma breve revisão da trajetória do endividamento público nos estados brasileiros. A Seção 3 discute os procedimentos metodológicos utilizados para a construção e padronização das séries fiscais de Santa Catarina, cuja composição e evolução temporal são analisadas na Seção 4. A Seção 5 faz breves considerações finais.

2 A TRAJETÓRIA DO ENDIVIDAMENTO ESTADUAL NO BRASIL

A dívida pública é uma variável estoque. Para compreender seu montante atual é necessário mapear sua trajetória ao longo do tempo. Por essa razão, a presente seção tece breves considerações sobre os principais fatos históricos que afetaram a composição do endividamento público estadual.

O federalismo fiscal que caracteriza o Brasil passou por várias transformações desde os anos 1970. Antes da Constituição de 1988, a arrecadação tributária era essencialmente centralizada à União, o que comprometida a autonomia da geração de receitas estaduais necessárias para o planejamento público de médio prazo. Essa restrição criava também um incentivo para que os estados acumulassem dívidas junto à instituições financeiras nacionais e internacionais com a finalidade de financiar, por exemplo, investimentos em infraestrutura. As instituições fiscais não estabeleciam limites restritivos para aquisição de novas dívidas.

A década de 80 ficou marcada pela escassez dos empréstimos internacionais, que impediram a continuidade da política de endividamento estadual. O cenário econômico exigiu uma flexibilização dos meios de financiamentos dos estados. Nesse contexto, o governo federal auxiliou os estados por meio da Caixa Econômica Federal (CEF) e da autorização de emissão de títulos da dívida no mercado, por meio dos bancos públicos estaduais (RESENDE, 2001). Essa prática de emissão de títulos a descoberto contribuiu para o descontrole na gestão da dívida pública dos estados.

Essa estrutura de incentivos resultou em um cenário de fragilidade fiscal e patrimonial na maioria dos estados brasileiros já na década de 1990. Uma primeira tentativa de reestruturação, em 1993 com a Lei 8.727, permitiu a renegociação dos passivos de estados e municípios com a União, mas parte significativa do seu estoque era formada em obrigações com o setor privado. Atrelada a dificuldade de renegociação dos contratos da dívida num período de inflação elevada no país, essa parcela do endividamento foi a principal responsável pela trajetória insustentável do endividamento após 1994 (MORA; GIAMBIAGI, 1997).

A trajetória insustentável, amplificada pelo comportamento populista de muitos governadores, evoluiu rapidamente para uma situação de insolvência. Em 1996, a dívida dos estados chegava a 16% do produto interno bruto (PIB) nacional (MORA;

GIAMBIAGI, 1997). A União, então, desenhou um programa de reestruturação fiscal e financeira mais abrangente, aprovado por meio da Lei 9.496 de 1997, e conhecido como Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. O ponto principal do Programa era a absorção da dívida estadual junto ao mercado pela União. Os estados passariam a dever ao Tesouro Nacional.

Em linhas gerais, seu desenho incluía um refinanciamento pago em trinta anos, com entrada de até 20% à vista, taxas de juros de 6% a 9% a.a. (dependendo da situação econômica do estado), cálculo de prestações com base na Tabela *Price* e correção monetária pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI)⁵. Se o estado não conseguisse realizar a quitação dos 20%, incidiriam sobre a dívida renegociada juros de 7,5% a.a. (para o pagamento de 10%) a 9% (sem desembolso à vista). Uma característica importante do Programa era o estabelecimento de um teto para o serviço da dívida, que variava de 11,5% a 15% da receita corrente líquida.

As condicionantes do Programa eram concentradas em três blocos de reformas: (1) Um ajuste fiscal; (2) A venda de ativos estaduais (como as companhias elétricas); (3) A privatização/liquidação dos bancos estaduais. Os dois primeiros blocos estavam associados à viabilidade da adesão ao programa e a capacidade de pagamento das prestações do refinanciamento. A privatização ou liquidação dos bancos era justificada para acabar com a prática de emissão de títulos da dívida estadual a descoberto.

Apesar de restritivas, as condições eram atrativas. A adesão ao Programa, entretanto, aconteceu de maneira relativamente heterogênea entre os estados. Santa Catarina, por exemplo, aderiu ao programa em 1998, refinanciando a dívida em trinta anos a uma taxa de 6% a.a. mais o IGP-DI. O teto da receita corrente líquida era de 12% a 13%.

O Programa criou um ambiente institucional favorável para o estabelecimento de limites ao endividamento e, de maneira mais geral, às despesas orçamentárias dos estados. No início do século XXI foi aprovada a Lei de Responsabilidade Fiscal. A grande motivação da criação da LRF, no que tange especificamente o endividamento público, advém da prática dos gestores públicos promoverem obras de grande porte no final de seus mandatos, uma vez que estas são bastante visíveis à promoção da

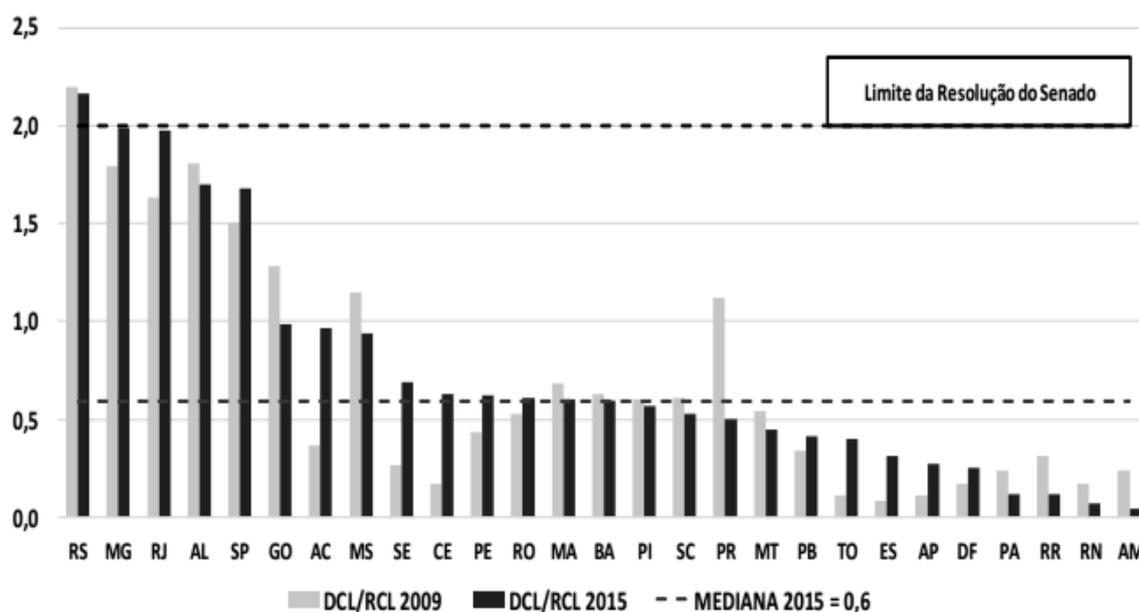
⁵ Para uma discussão mais detalhada da dinâmica temporal da Tabela *Price* nesse contexto, ver Mora e Giambiagi (2007).

campanha eleitoral. Essa condição gerava, comumente, decisões de cunho eleitoral, frente ao que a LRF hoje considera como práticas de boa gestão. O risco recaía sobre a capacidade de pagamento das dívidas contraídas.

Em linhas gerais, a LRF estabelece que o limite máximo da dívida consolidada líquida anual seja de 200% da receita corrente líquida estadual. A receita corrente líquida foi escolhida como balizador por medir a capacidade de pagamento do ente público, já que são descontadas da receita corrente as vinculações constitucionais, legais, a contribuição dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes de previdência quando o funcionário trabalha no setor privado.

A Figura 1 mostra a situação dos estados federativos e do Distrito Federal em 2009 e 2015, quanto ao limite de endividamento definido pela LRF. Dentre os 50% mais endividados, chama a atenção que 70% deles apresentaram um índice menos favorável em 2015 comparado a 2009. Esse padrão se concentra nos estados mais ricos do país, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Figura 1 – Relação entre DCL e RCL dos estados e DF no fim do exercício de 2009 e de 2015.



Fonte: STN (2016).

O Rio Grande do Sul (RS) se destacou no quadro apresentado, uma vez que é o único estado que extrapolou o limite da LRF, tanto em 2009 como em 2015. A situação que já era complicada, no ano de 2016 se tornou insustentável, de forma que o governo gaúcho decretou situação de calamidade financeira. Esse recurso jurídico foi criado para situações emergenciais, prevendo dispensa do trâmite administrativo e jurídico necessários, por via de regra, a execução de atos. Entretanto, dado o contexto de insolvência, o recurso passou a ser utilizado no âmbito das contas públicas. Por intermédio deste, o governo do RS extinguiu diversos órgãos de sua administração e atrasou salários de servidores, de modo a tentar enquadrar as despesas dentro dos valores de fato arrecadados. Não menos alarmante era a situação de Rio de Janeiro e Minas Gerais.

O estado fluminense também decretou via decreto administrativo, em meados de 2016, situação de calamidade financeira, decorrente principalmente da queda de arrecadação de tributos por conta da crise financeira e do recebimento dos *royalties* da extração de petróleo, atividade mais dinâmica no norte do estado. Ao final do mesmo ano, Minas Gerais se deparou com situação semelhante, na qual o então governador Fernando Pimentel, via decreto, aderiu a mesma ferramenta.

Essa fragilidade fiscal dos estados do Sudeste e Sul pode ser analisada também pela ótica da composição da dívida pública. Orair et al. (2016) mostram que a composição da dívida nas macrorregiões Norte e Nordeste mudou entre 2007 e 2014. Em ambas, a proporção do endividamento contraído com a União (Refinanciamento de 1997, por exemplo) diminuiu, e a proporção de endividamento externo e com instituições financeiras aumentou. Entretanto, nas macrorregiões Sul e Sudeste a dívida contraída com a União resiste em cair, representando mais de 90% do estoque total no período.

A recessão econômica iniciada em 2014 expôs ainda mais essa vulnerabilidade fiscal. A queda do nível de atividade comprometeu a arrecadação, que por sua vez, comprometeu o cumprimento do teto intralimite de pagamento do serviço da dívida com a União em muitos estados. Paralelos ao ritmo de crescimento das despesas obrigatórias, ambos os efeitos deterioraram o resultado nominal, que culminaram em uma nova tendência de elevação da dívida pública estadual.

Apesar desse cenário instável, os estados conseguiram renegociar alguns termos do contrato de refinanciamento de 1997. A negociação substituiu o índice de correção

do IGP-DI pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), cuja evolução histórica acumula inflação menor, já que o IGP-Di é mais sensível à variações na taxa de câmbio. Como resultado, a troca do indexador representa uma redução do serviço mensal da dívida com a União.

Em outra frente de renegociação, foi concedido aos estados um alongamento no prazo para o pagamento das dívidas, por meio da Lei Complementar nº. 156. No entanto, no momento de apreciação da matéria por parte do então Presidente Michel Temer, o auxílio requerido por parte dos estados em condição de calamidade financeira foi vetado. Essa situação acabou por estender o debate quanto às possíveis saídas para tal situação que, por sua vez, resultaram, então, em 19 de maio de 2017, na sanção da Lei Complementar nº 159, que revisou os termos da Lei Complementar e abriu exceções no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante de tal situação, o governo federal propôs aos estados em situação de calamidade financeira um Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Publicada em diário oficial no dia 19 de maio de 2017, a Lei Complementar nº159 altera a LRF e propõe, aos estados que aderirem ao plano, uma suspensão de três anos no pagamento das parcelas referentes a dívida junto à União. Entretanto, para tal, elenca uma série de exigências, como a privatização de empresas estatais de diversos setores, a limitação a contratação de novos empréstimos que não sejam voltados a melhoria do equilíbrio financeiro e a revogação de isenções fiscais concedidas pelo ente em questão. Em certo sentido, trata-se de uma nova versão do Programa de refinanciamento de 1997. A vulnerabilidade fiscal dos estados, entretanto, permanece.

Em todo esse período, nota-se que os estados não apresentaram um comprometimento com a estabilidade macroeconômica. Sua consolidação fiscal ao longo do tempo dependeu da imposição de limites institucionais legais, como a LRF e os programas de reestruturação. Mesmo nesse contexto comum, a trajetória dos estados pós LRF foi bastante heterogênea, o que justifica uma radiografia individualizada da dinâmica da dívida pública. O presente artigo foca na dinâmica do endividamento em Santa Catarina.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O primeiro desafio de uma pesquisa em Economia do Setor Público é a construção de séries fiscais comparáveis ao longo do tempo. Por isso, a análise da composição da dívida catarinense foi construída a partir de um levantamento de dados secundários em órgãos oficiais como Instituto Brasileiro de Economia e Estatística (IBGE), Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina (SEF/SC), Banco Central do Brasil (BACEN) e Tesouro Nacional.

O período pós LRF compreendeu o intervalo anual entre 2001 e 2016. As análises econômicas foram elaboradas por meio dos métodos “acimada da linha do computo” e “abaixo da linha do computo”. No primeiro caso, seguiu-se os critérios normativos impostos: pelo decreto-lei nº. 200 de 1967, delimitador do modelo contábil adotado pelo setor público; pela LRF, conhecida pela imposição de restrições aos governantes quanto a construção e execução do orçamento público; e pelas Resoluções nº40/2001 e nº43/2002, responsáveis por parametrizar e dar as diretrizes aos governos locais quanto às questões abordadas na LRF.

Bimestralmente, a Secretaria da Fazenda elabora o chamado Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), um documento que publica valores dos resultados fiscais a partir do método acima da linha, como receita e despesa primária, por exemplo. A consulta desses documentos, referentes aos anos do período em questão, forneceu os dados de acordo às normas legalmente estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Entretanto, pela impossibilidade de compatibilização com uma série mais longa, os dados para os anos de 2001 e 2002 não foram utilizados.

No que tange ao método abaixo da linha, a LRF dispõe em seu artigo 55, a necessidade da construção, por parte dos chefes de poder executivo, do chamado Relatório de Gestão Fiscal (RGF). No caso do estado de Santa Catarina, ele é publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC) trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre. Entretanto, tal documento dispõe de dados agregados da dívida pública nos termos da legislação, não explicitando a composição contratual que levou a sua consolidação.

A observação dos contratos que compõe a dívida se dá em outro documento disponibilizado pela Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública (DICD),

intitulado “Dívida Pública – Curto e Longo Prazo Consolidada”. Em razão das constantes alterações pelas quais a contabilização da dívida pública passou no período analisado (em função da adequação às mudanças na legislação e necessidade de informação, por exemplo), um primeiro passo foi a compatibilização entre as contas e contratos e a construção de uma série histórica padronizada, que permitisse a comparação intertemporal de 2001 a 2016. Tal esforço pode ser entendido como uma primeira contribuição desse estudo.

O RGF apresenta o valor das contas agregadas das dívidas mobiliária, contratual nominal e a categoria ampla de “outras”. Essa disposição dos dados permite constatar que a Dívida Consolidada Bruta (DCB) é a soma entre as dívidas de cunho mobiliário, decorrentes essencialmente de emissão de títulos e precatórios; das contratuais, advindas de acordos, leis ou contratos diversos; e outras, aonde se englobam, por exemplo, renegociações de tributos com outros entes.

Entretanto, apesar da existência dessas obrigações, o estado dispõe de valores cuja disponibilidade é imediata. A LRF, ciente de tal condição, considera em seus parâmetros regulamentares a dedução dessa quantia. Atribui, então, ao valor da DCB deduzida do valor em caixa e dos demais ativos com liquidez semelhante, a terminologia de Dívida Consolidada Líquida (DCL).

A obtenção do valor líquido da dívida fundada, além de ser a referência exigida pela legislação vigente quanto a parâmetro, é oportuna pois deduz do referencial os valores dos quais o tesouro estadual dispõem de prontidão, como o saldo em conta corrente e ativos financeiros de similar liquidez, passíveis de serem utilizados como garantia a quitação das obrigações adquiridas, excetuando o que já foi empenhado pelo estado para o cobrimento de despesas diversas, representado pela conta “Restos a Pagar”.

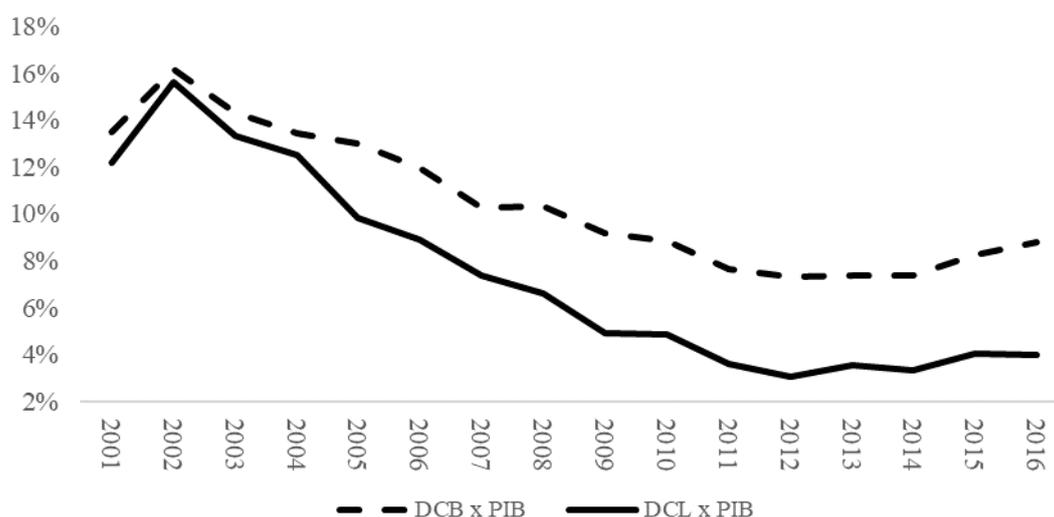
Finalmente, todos os valores monetários analisados foram deflacionados pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). O ano base escolhido foi 2008, por se tratar de um ano com inflação relativamente estável. Uma vez compiladas e compatibilizadas as séries, tornou-se possível a análise econômica da trajetória e composição da dívida pública catarinense.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 A Composição da Dívida Pública Catarinense pós LRF

Um indicador frequentemente utilizado para compreender a dinâmica da dívida pública é a razão entre seu estoque e o fluxo de produto interno bruto (PIB), reproduzido na Figura 2. Percebe-se uma clara tendência de declínio na relação dívida/PIB no estado. A DCB e a DCL representavam 16,16% e 15,62% do PIB de 2002, respectivamente. Em 2016, os mesmos estoques somavam 8,79% e 4,02% do PIB. Essas razões são relativamente pequenas quando comparadas as dos demais estados.

Figura 2 – DCB e DCL em relação ao PIB de SC no período de 2001 a 2016 (em %)⁶.



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de SEF/SPG SC e IBGE (2017).

Por um lado, a elevação da razão dívida/PIB em 2002 pode ser atribuída a um período de adaptação às novas regras de endividamento impostas pela LRF, e por outro, pelo baixo desempenho do PIB estadual. 2002 foi um ano instável, marcado pela eleição presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva, cuja incerteza do mercado gerou efeitos adversos sobre a atividade econômica.

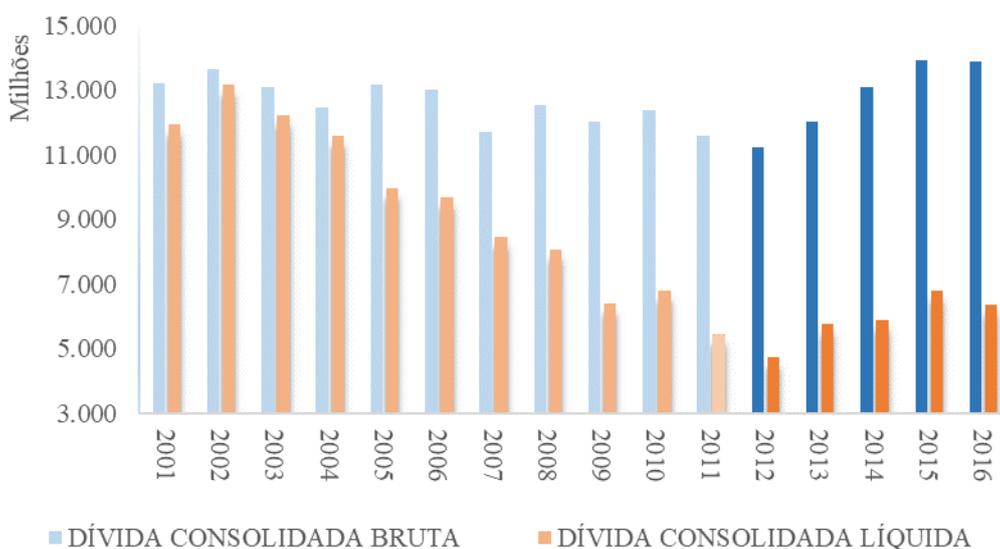
No geral, a primeira década do século foi marcada pela manutenção de uma taxa de crescimento do PIB relativamente elevada, principalmente em razão de um cenário

⁶ Entre 2001 e 2014 dados do PIB são os oficiais publicados pelo IBGE. 2015 e 2016 são estimativas realizadas pela SEF/SPG.

externo favorável. Apesar da crise internacional de 2008, o PIB de Santa Catarina elevou-se em 6,48% no ano. Esse cenário positivo persistiu até o ano de 2012, quando o PIB cresceu apenas 1,92%. Mesmo considerando o decréscimo que a SEF/SC estimou para 2015 e 2016, o PIB catarinense ainda registra um crescimento real positivo entre 2012 e 2016.

Dessa forma, a mudança de tendência na razão dívida/PIB ilustrada na Figura 2 a partir de 2012 pode ser atribuída a uma elevação do estoque da dívida consolidada. Como mostra a Figura 3, não há uma leve tendência de desaceleração da DCB nos primeiros dez anos da série. Contudo, há uma de queda acentuada da DCL. A mudança de tendência em 2012 fica mais evidente. Nota-se que a DCB está em seu maior nível pós LRF. A elevação foi tal, que mesmo o represamento de uma disponibilidade de caixa relativamente elevada, na ordem de 51,8% da DCB, não foi capaz de evitar o crescimento da DCL. Entre 2012 e 2016 ambas em mais de R\$ 2 bi, cada.

Figura 3 – Trajetória da DCB e DCL estadual em termos reais (em R\$ milhões de 2008 – IGP-DI)



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de SEF/SPG SC (2017).

A partir de 2005 há um descolamento entre a DCB e a DCL em razão da alteração do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), que passou a acomodar uma base maior de créditos passíveis de dedução na DCB, de forma que os dados. Em paralelo com o crescente acúmulo de créditos, a alteração no PCASP

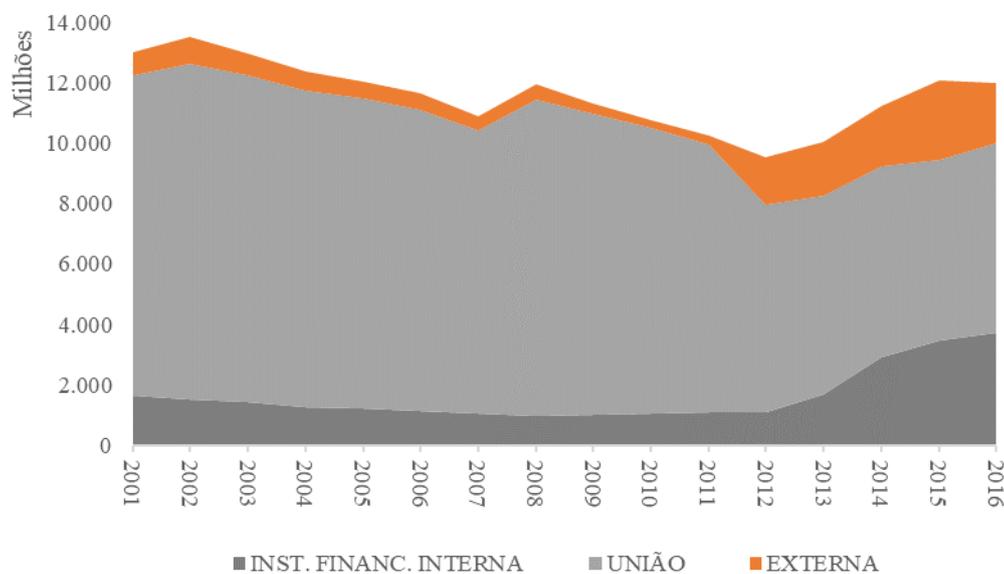
modificou a contabilização do caixa único do estado, impactando o nível da conta Ativos Financeiros/Disponibilidades.

A pertinência da reversão de tendência em 2012 também pode ser observada pela análise da composição da dívida contratual (Figura 4). Percebe-se que o período de 2002 a 2012 foi marcado por uma diminuição monotônica da dívida contratual estadual, com exceção do período entre 2008 e 2009. Essa exceção pode ser atribuída à influência que o câmbio exercia na composição do índice de correção monetária aplicado à dívida junto à União, o IGP-DI.

A partir de 2012, houve uma retomada na contração de empréstimos acompanhada por uma mudança no perfil do credor. Até então, a maior parcela da dívida contratual era com a União. Apesar de crescente, ela perde participação para a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais. Efetivamente, tal recomposição não significou uma diminuição no montante da dívida contratual. Ao contrário, a tendência dos anos seguintes foi de elevação.

Como mostra a Figura 4, a dívida contratual interna é composta pelo refinanciamento firmado pela Lei 9.496 com a União e por contratos firmados com instituições financeiras como o Banco do Brasil (BB), o Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) e Caixa Econômica Federal (CEF). Outras instituições também possuem contrato de crédito com o governo catarinense, como a Agência de Fomento de Santa Catarina (BADESC), Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo-Sul (BRDE) e bancos privados. Entretanto, a participação deles foi pontual no período.

Figura 4 – Composição da dívida contratual real do estado de Santa Catarina no período de 2001 a 2016 (em R\$ de 2008 – IGP-DI).



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de SEF/SPG SC (2017).

A Tabela 3 apresenta, conforme a nomenclatura contábil dos relatórios emitidos pela SEF/SC, os contratos internos vigentes no período entre 2011 e 2016. Recentemente, houve uma concentração em passivos com o BB e o BNDES. Observa-se ainda uma manutenção de estoque de dívidas antigas como, por exemplo, a continuidade da dívida do Plano Emergencial de Financiamento (PEF), e também a contratação de novos empréstimos no período entre 2012 e 2013.

Até 2012, a dívida estadual era composta, majoritariamente, da manutenção do acordo de renegociação com a União, acrescida dos montantes advindos do PEF decorrentes da crise financeira de 2008 e o pagamento de dívidas de financiamento de obras pontuais. A partir de tal data, com o implemento do Pacto por Santa Catarina, a obtenção de Receitas de Capital via contratação de empréstimos se tornou prática recorrente.

Um aspecto a ser considerado no que tange a dívida com a União é questão dos limites de pagamento do serviço da dívida. O serviço da dívida com a União no estado ocupava uma proporção relativamente elevada das despesas orçamentárias a ponto de, sistematicamente, atingir o teto legal, impedindo inclusive, o mero pagamento da manutenção da dívida, gerando o chamado resíduo.

Entretanto, a rigidez de tal acordo, levou a um contexto, anos depois, de inviabilidade de manutenção de um serviço da dívida desse porte. Segundo relatório emitido pela SEF/SC (2015), por mais que os entes federados se esforcem, a manutenção dessas taxas não tem possibilitado a amortização do saldo devedor, evidenciando a existência de desequilíbrios contratuais, comprometendo negativamente o fluxo de pagamento do serviço da dívida.

Tabela 3 – Contratos de dívida contratual internas vigentes entre 2011 e 2016 (R\$ de 2008 – IGP-DI).

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
UNIÃO	8.872.669.743	6.914.518.392	6.550.897.923	6.354.211.011	6.025.562.783	6.321.637.927
LEI 8727/93 - B.BRASIL(TR/IGP-M)	212.530.545	121.811.112	40.669.290	20.896.896	15.217.014	10.837.888
LEI 9496/98 - B.BRASIL (IGP-DI)	8.660.139.198	6.792.707.281	6.510.228.634	6.333.314.115	6.010.345.769	6.310.800.039
BANCO DO BRASIL	67.694.161	57.906.514	218.747.489	610.867.413	1.261.308.024	1.533.118.464
BCO BRASIL/DMLP (US\$)	29.311.945	27.536.540	28.519.789	30.672.998	40.736.815	31.732.992
BANCO DO BRASIL (PEF I)	38.382.216	30.369.975	23.914.547	18.421.360	12.445.270	7.742.259
BB CAMINHOS ESTRAT. PP DESNAT			166.313.154	494.980.024	946.630.927	740.983.928
BB PACTO POR SC				66.793.031	261.495.012	752.659.284
BNDES	992.110.406	1.002.340.531	1.470.448.296	2.279.481.037	2.176.870.415	2.166.758.415
BNDES (CELESC - CRC) INPC	855.316.040	785.242.495				
BNDES (PMAE)	6.022.248	5.288.741	4.642.588	6.346.171	4.688.636	1.902.275
BNDES (PEF II)	52.946.410	57.478.684	47.283.426	38.650.606	28.784.570	21.304.391
BNDES (CASAN/PAC)	77.825.708	65.821.394	66.342.282	76.499.980	61.946.080	50.910.003
BNDES SIT. JOINVILLE		3.442.985	12.558.063	18.734.337	19.903.804	15.745.144
BNDES (PMAE - GESTÃO)					5.706.266	4.178.915
BNDES CAMINHOS DO DESENV.		85.066.233	157.075.192	277.541.168	263.032.234	243.453.170
BNDES CAMINHOS DO DESENV B				16.342.048	12.972.691	10.526.570
BNDES AC SC SUB A CELESC			753.690.385	726.308.553	659.978.409	624.560.366
BNDES AC SC SUB B BRDE			153.867.335	148.277.282	134.735.856	127.505.195
BNDES AC SC SUB C Progr. AC SC			274.989.024	970.780.892	985.121.868	1.066.672.386
CAIXA	11.951.114	9.853.273	8.324.987	6.550.273	5.217.662	1.345.381
OUTROS	393.084.093	545.835.650	500.797.766	497.360.561	473.084.096	433.565.256

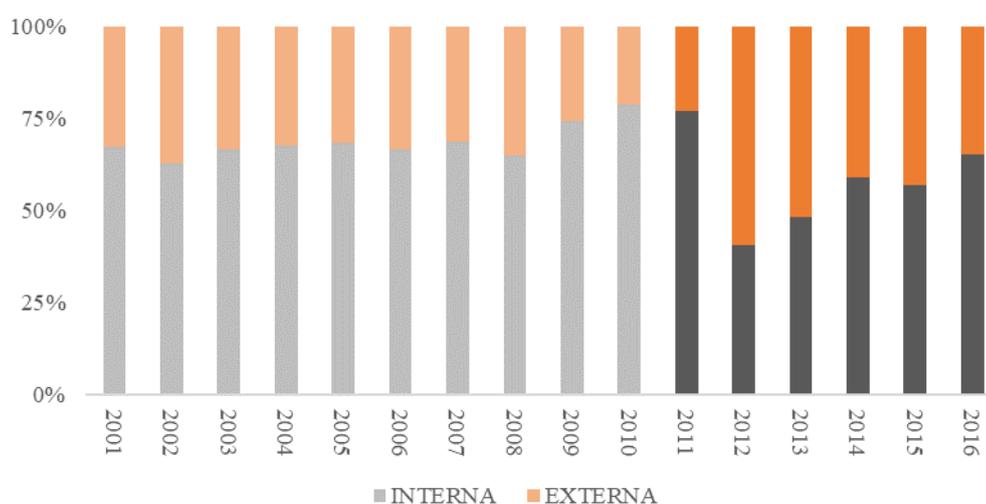
Fonte: Elaborado pelos autores a partir de SEF/SPG SC (2017).

A Figura 5 mostra a mudança no perfil do endividamento com instituições financeiras no ano de 2012, de forma que a proporção entre credores externos comparado aos internos, em 2011 era de 22,81% e no ano seguinte, passou a ser de 59,17%. Para compreender as razões de tal elevação, a Tabela 4 decompõe a dívida

contratual externa. Claramente, chama a atenção a presença de um novo credor a partir de 2012, o *Bank of America Merrill Lynch* (BAML).

O acordo com o BAML, conhecido também como contrato de reestruturação da dívida com a União, definiu ao montante renegociado o prazo de dez anos para quitação do resíduo da dívida renegociada a uma taxa de 4% ao ano, concedendo a carência de 18 meses para o pagamento da primeira parcela. Contudo, ao optar pela dívida com o exterior indexada ao dólar americano, o estado elevou sua exposição ao risco cambial.

Figura 5 – Comparação da participação entre credores de instituições financeiras internas e externas no período de 2001 a 2016 (em %).



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de SEF/SPG SC (2017).

Apesar da reestruturação, a maior parte do montante da dívida da Lei 9.496 permaneceu nos moldes do antigo contrato, atualizada pela Lei Complementar Federal nº148/2014. Com ela, houve a troca do indexador do IGP-DI para o IPCA, limitando a soma entre juros e correção do valor à taxa SELIC. Segundo a SEF/SC (2015), a dívida catarinense assumida com o Governo Federal em 1998, no valor de R\$ 1,55 bilhão, mesmo após o desembolso R\$ 11,95 bilhões até 2014, iniciara 2015 no valor de R\$8,6 bilhões, de forma que a renegociação que a LC era justa e traria uma redução de aproximadamente R\$ 10 milhões na parcela mensal da dívida.

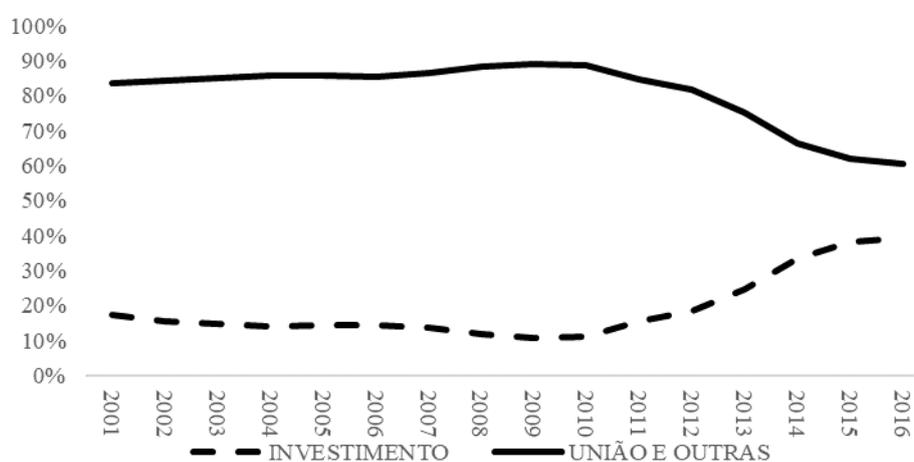
Tabela 4 – Nível e participação dos credores externos do estado de SC em percentual e valores reais de 2008 – IGP – DI.

	2004		2008		2012		2016	
	Valor	Part.(%)	Valor	Part.(%)	Valor	Part.(%)	Valor	Part.(%)
BID	518.232.175	46,88	402.398.351	76,56	260.898.022	16,82	654.777.355	25,10
BIRD	574.039.113	51,93	123.207.723	23,44	60.221.110	3,88	202.473.680	7,76
BAML	0	0,00	0	0,00	1.190.777.300	76,79	1.661.294.941	63,68
OUTROS	13.086.909	1,18	0	0,00	38.867.868	2,51	90.217.507	3,46

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de SEF/SPG SC (2017).

A análise dos contratos da dívida, tanto em âmbito interno quanto em âmbito externo, traz à tona o contexto histórico em que foram firmados, de forma que cabe classificá-los quanto a sua intencionalidade. Em sua essência, existem dívidas contratadas para investimento, como as contraídas para consolidação dos programas de governo, e aquelas contratadas por necessidade de caixa para fechamento do orçamento. A Figura 6 categoriza, sinteticamente, a primeira como dívida de *investimento*, e a segunda, como União e outras.

Figura 6 – Proporção do montante devido pelo estado de SC em relação à intencionalidade de sua contratação (em %)



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de SEF/SPG SC (2017).

Nos primeiros dez anos da série percebe-se uma relativa estabilidade entre essas duas categorias de dívida. A maior parcela do estoque da dívida, entretanto, não é para novos investimentos. Essa característica se acentuou nos anos de 2009 e 2010, com a

adesão ao Plano Emergencial de Financiamento, contraídos em decorrência da política do governo federal de atenuar os efeitos na queda da arrecadação decorrentes da Crise Mundial de 2008.

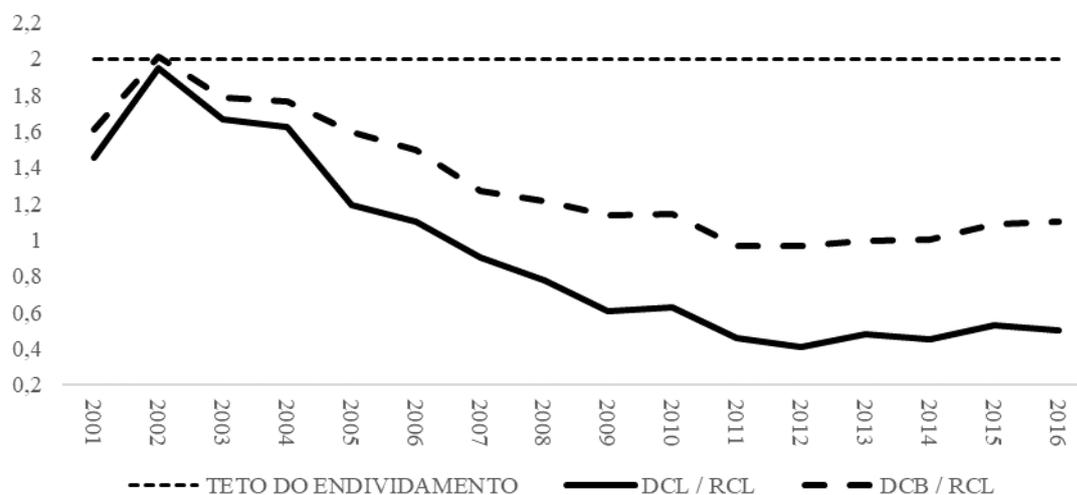
Essa condição só se altera a partir de 2011, no início do governo de Raimundo Colombo, com a elevação da proporção de dívidas para realização de investimentos. A DCB cresceu em razão aumento das dívidas de investimento no período. O ano ficou marcado pelo início dos contratos junto ao BNDES do programa Acelera Santa Catarina. A dívida contraída para execução desse programa, já em 2013, terminou o ano representando 11,2% da dívida contratual do estado.

A dívida cresceu em 2014 em razão do programa Pacto por Santa Catarina, que previa uma série de investimentos em infraestrutura no estado. O valor de estoque da dívida aumenta com o início do contrato junto ao BB para fomento desse programa (Tabela 3) e também com o incremento da dívida junto ao BID no mesmo ano, na ordem de 40,5% (Tabela 4). Se somam a esse contexto, os contratos do Acelera Santa Catarina. Conforme o próprio nome do programa sugere, uma das motivações para formulação dessa política foi a desaceleração da economia catarinense em 2012.

Antes da crise, os esforços do governo estavam voltados a uma política intencional de elevação dos investimentos, financiada pela contratação de novas dívidas, que buscava criar bases para um novo ciclo de crescimento no estado. Aparentemente, contudo, o governo subestimou o impacto que a recessão de 2014 teria no estado. A arrecadação caiu, puxando consigo, além dos receitas tributárias, a margem intralimite destinada a manutenção da dívida federal.

Apesar dessa exposição, o parâmetro DCL/RCL da LRF diminuiu em Santa Catarina no período, ficando inclusive abaixo da mediana do índice de endividamento das demais unidades da federação (Figura 7). A mudança da política de endividamento e a queda do ritmo da arrecadação tributária ajudam a explicar sua estabilização a partir de 2012.

Figura 7 – Comparação entre a relação DCL/RCL e DCB/RCL do estado de Santa Catarina no período entre 2001 e 2016.



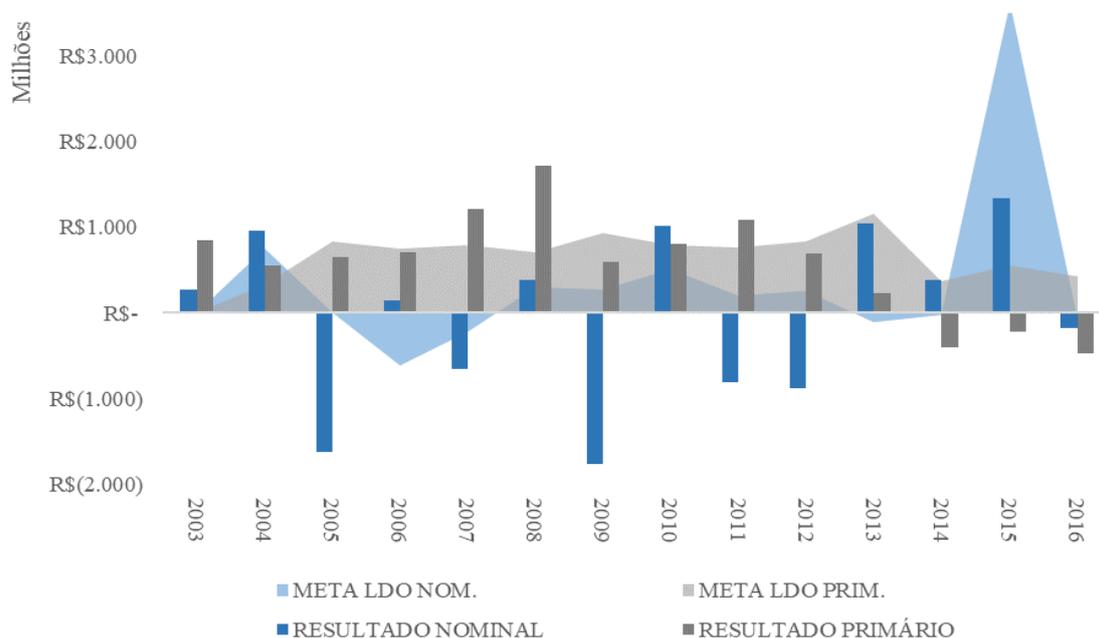
Fonte: Elaborado pelo autor a partir de SEF/SPG SC (2017).

Apesar da análise “abaixo da linha” permitir observar contrato a contrato, tanto no aspecto de sua representatividade quanto a contexto da sua intencionalidade, essa análise pode ser expandida pela investigação dos fluxos relacionados ao acúmulo de dívida ao longo do tempo.

4.2 Análise da Trajetória do Serviço da Dívida Catarinense

Cabe a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), elaborada anualmente, a definição das metas a serem cumpridas na execução do orçamento público. A Figura 8 apresenta o Resultados Nominal e Primário, bem como suas metas. Vale enfatizar que um Resultado nominal negativo representa uma diminuição efetiva no montante devido pela fazenda estadual, enquanto um Déficit Primário expõe a dificuldade em arcar com os juros do estoque previamente acumulado da dívida pública.

Figura 8 – Resultado Primário e Nominal do estado de Santa Catarina, de 2003 a 2016, em reais de 2008 (IGP-DI).



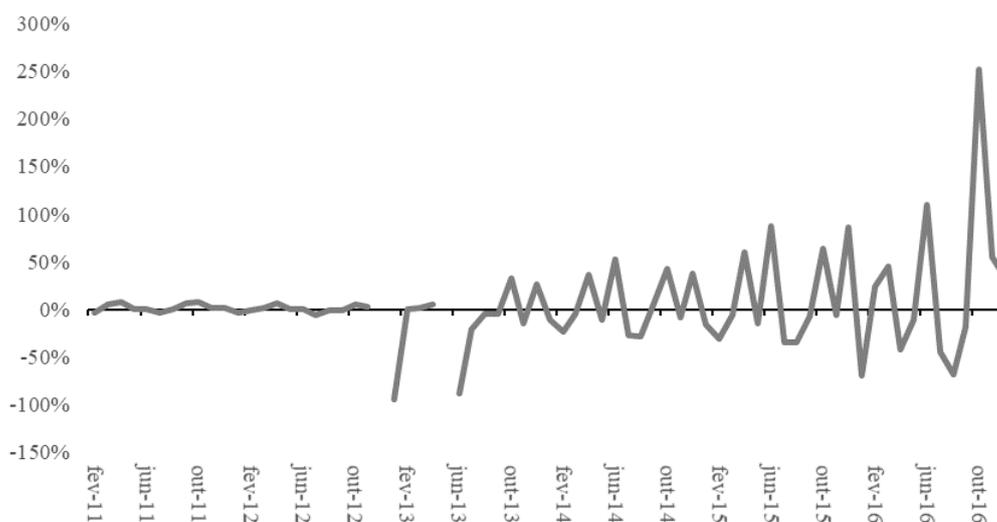
Fonte: Elaborado pelo autor a partir de SEF/SPG-SC (2017).

No que tange ao resultado nominal, o descolamento entre as metas estipuladas e o resultado efetivo fica evidente. Até 2012 o estado foi capaz de gerar superávits nominais em razão da manutenção de uma taxa de crescimento econômico relativamente elevada, e também pela mudança no computo imposta pelo PCASP em 2005, conforme discutido anteriormente. O momento de prosperidade econômica aliado à baixa adesão de políticas voltadas ao investimento, propiciaram à Fazenda amortizar de maneira mais consistente, o estoque da dívida até 2011. Destoam dessa sequência os anos de 2008 e 2010 e o intervalo de 2013 a 2016.

Em relação ao resultado primário, observa-se que a LDO, em nenhum ano da série, previu a possibilidade de o estado produzir déficits primários. Em especial, em 2012, o superávit primário foi 37,8% inferior ao previsto pela meta. Isso se deve à renegociação da dívida com a União junto ao BAML. O resultado primário se deteriorou mais acentuadamente em 2014, 2015 e 2016, devido a frustração de receitas no período de recessão, em especial a queda da arrecadação de ICMS.

A Figura 9 apresenta a evolução das despesas orçamentárias com juros e amortizações da dívida entre 2011 e 2016. É interessante notar como o ano de 2012 marca a trajetória do serviço da dívida pública em Santa Catarina. Antes de 2012 o pagamento do serviço da dívida seguia uma trajetória relativamente estável, com uma variação média real de aproximadamente 1,13%.

Figura 9 – Evolução do pagamento de juros e amortização de dívidas de SC entre janeiro de 2011 e dezembro de 2016, em valores de janeiro de 2013 (IGP-DI)



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de SEF/SPG SC (2017).

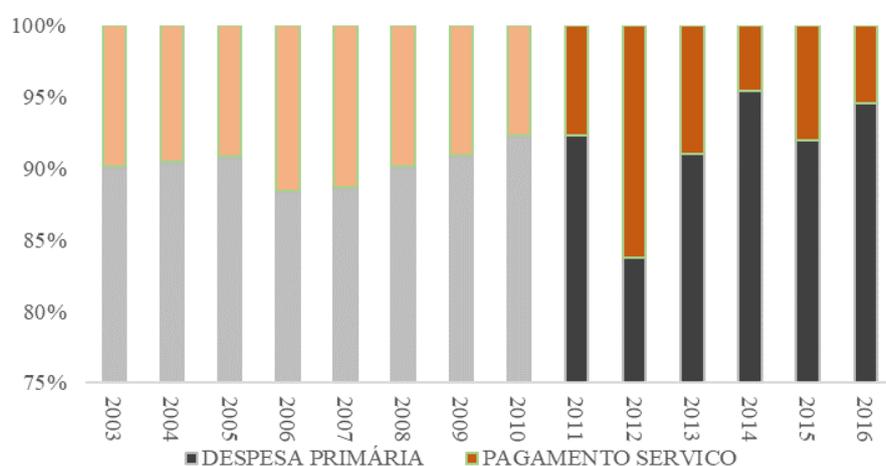
As variações dos meses de dezembro de 2012 e maio de 2013 foram suprimidas da Figura 9, por serem pontos fora da curva afetados pela rotina de pagamento do contrato firmado com o *Bank of America*. O prazo para quitação do contrato ficou estipulado em dez anos, com carência de dezoito meses para início do pagamento das parcelas, pagas semestralmente. Ou seja, a primeira parcela do contrato venceu em junho de 2014, seguida da segunda em dezembro de 2014, e assim consecutivamente. Os valores relativamente expressivos desse contrato e a exposição a choques na taxa de câmbio ajudam a explicar a oscilação mostrada na Figura 9.

Apesar do peso que a dívida com a União e o contrato firmado com o BAML possuem no orçamento, cabe ressaltar o efeito que política estadual de contratação de empréstimos para consolidação do Pacto por Santa Catarina e os programas Acelera Santa Catarina e Caminhos do Desenvolvimento tem sobre o fluxo de despesas

financeiras. Só as dívidas contraídas com instituições financeiras internas (no caso, BB e BNDES), representavam 25,7% da DCB de 2016. Logo, os fluxos de pagamento associados a essas obrigações também contribuíram para a elevação média do serviço da dívida constatada nos últimos três anos da série.

Entre 2003 e 2011, a despesa com manutenção da dívida pública representou em média 9,5% do total das despesas orçamentárias estaduais (Figura 10). As oscilações observadas reproduzem os efeitos já destacados pela Figura 9. Em especial, o contrato de renegociação do resíduo da dívida gerou uma despesa financeira de 16,26% do total.

Figura 10 – Composição das despesas estaduais entre primária e a serviço da dívida (em%).



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de SEF/SPG SC (2017).

No período de carência estipulada no contrato, as despesas financeiras retornaram ao seu patamar histórico, de aproximadamente 9,01% ao ano. Apesar da cobrança ter se iniciado em 2014, a proporção entre amortizações e pagamento de juros caiu para 4,54% das despesas orçamentárias, mostrando que houve tempo suficiente para o ajuste no cronograma de pagamentos estadual.

De maneira geral, o estado catarinense é solvente quanto às suas obrigações financeiras e a dinâmica da dívida, quando comparados aos outros estados brasileiros e aos limites da LRF, não é instável. Contudo, o cenário recente de crise, déficit nominal e tendência de elevação do nível e da oscilação do serviço da dívida necessitam monitoramento para que a gestão do intertemporal da dívida permaneça sustentável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou a evolução da composição da dívida pública estadual pós LRF pelo método acima e abaixo da linha. Constatou-se, que na primeira década do século XXI, a trajetória do endividamento catarinense ficou marcada pela predominância da renegociação com a União e por dívidas relacionadas à consolidação orçamentária. A partir de 2012, o perfil de endividamento passou a priorizar o financiamento das políticas de investimento e a captação recursos no exterior.

Nesse período, a recessão econômica impactou negativamente na arrecadação do estado, revelando a rigidez das restrições impostas pelo acordo de renegociação com a União dos anos 1990. A estratégia do estado envolveu a substituição um parcela da dívida interna por externa com o *Bank of America*. O contrato desenhado foi exclusivamente utilizado para financiamento do resíduo da dívida com a União, que por reduzir a pressão sobre o teto intralimite da receita corrente líquida, permitiu a redução do estoque. Embora no curto prazo a estratégia tenha reduzido o fluxo de pagamentos com o serviço da dívida, expôs as finanças estaduais ao risco cambial.

Não obstante, o governo estadual parece ter subestimado os efeitos que a recessão econômica nacional teria sobre Santa Catarina, já que no período a dívida cresceu também em razão da elevação das operações de créditos voltadas para investimento. Tais operações elevaram o nível do serviço da dívida. Não é gratuito, portanto, que combinada ao risco cambial, essa política intencional tenha elevado a volatilidade da despesa primária mensal a partir de 2012.

No termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, entretanto, o comportamento da dívida pública catarinense esteve sempre dentro dos limites institucionais. A razão entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida reduziu de maneira acentuada entre 2001 e 2011, permanecendo em um nível baixo, quando comparado ao limite de 200% da RCL. Dos fatores contribuíram para essa diminuição: a mudança da composição dos créditos do Tesouro Estadual e elevação da arrecadação em resposta ao crescimento. Apesar dos estoques da DCB permanecerem em sempre próximo aos níveis pré- LRF, a razão DCB/RCL também não acelerou.

Ainda assim, não é possível afirmar se a LRF foi efetiva em combater a aceleração do endividamento público em Santa Catarina, pois sua vigência coincidiu

com um período de elevação da arrecadação fiscal. A recessão econômica, entretanto, parece ter evidenciado um problema estadual que a LRF não enfrenta diretamente: a elevação do nível e volatilidade do serviço da dívida pública.

REFERÊNCIAS

BOLETIM DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatórios anuais**. Disponível em www.bacen.gov.br. Acesso em 20 set. 2016

BRASIL. Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997. Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 11 set 1997. Seção 1, p. 1.

_____. Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 maio 2000. Seção 1, p. 1.

_____. Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 25 nov 2014. Seção 1, p. 1.

_____. Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 28 dez 2016. Seção 1, p. 1.

_____. Lei Complementar no 159, de 19 de maio de 2017. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 22 mai 2017. Seção 1, p. 1.

_____. Senado Federal. Emenda à Constituição nº95 de 2016 – PEC do teto dos Gastos Públicos. Institui o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 16 dez. 2016. p.2 col. 2.

_____. **Decreto nº1.537, de 10 de Maio de 2013**. Dispõe sobre o programa Pacto por Santa Catarina (PACTO) e estabelece outras providências.

_____. **Decreto nº45.632, de 17 de Junho de 2016**. Decreta estado de calamidade pública, no âmbito da administração financeira do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

_____. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.** Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

_____. **Lei Complementar nº 07, de 7 de setembro de 1970.** Institui o Programa de Integração Social e dá outras providências.

_____. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

_____. **Lei nº 15.881, de 10 de agosto de 2012.** Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira para fins de reestruturação de dívidas do estado de Santa Catarina perante à União.

_____. **Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015.** Estatui as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016 em âmbito da União.

_____. **Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001.** Dispõe sobre limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da CF/88. Senado Federal.

_____. **Resolução do Senado Federal nº 43, de 09 de abril de 2002.** Dispõe sobre as operações de crédito externo e interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

CALDEIRA, A.A; Wilbert, M.D.; Moreira, T.B.S.; Serrano, A.L.M.. Sustentabilidade da dívida estadual brasileira: Uma análise da relação dívida líquida e resultado primário. **Revista de Administração Pública**, March-April 2016, Vol.50(2), pp.285-306.

DALMONECH, L. F.; TEIXEIRA, A.; SANT'ANNA, J. M. B. O impacto ex-post da Lei de Responsabilidade Fiscal no. 101/2000 nas finanças dos estados brasileiros. **Revista de Administração Pública - RAP**, 2011, Vol.45(4), p.1173(24).

DINIZ, A. J. M, **Dívida Pública de Santa Catarina: 1935 a 2008.** 2009. 120f. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil.

MORA, M.; GIAMBIAGI, F. Federalismo e endividamento subnacional: Uma discussão sobre a sustentabilidade da dívida estadual. **Revista de Economia Política**, v. 27, n. 03, 2007, p. 472-494.

NAKAGUMA, M.Y.; BENDER, S. A emenda da reeleição e a Lei de Responsabilidade Fiscal: impactos sobre ciclos políticos e performance fiscal dos Estados (1986-2002). **Economia Aplicada**, v. 10, n. 03, 2006.

ORAIR, R. O.; GOBETTI, S. W.; ALENCAR, A. A.; MARCELO, J. Fiscal condition of the public sector in Brazil: an analysis with an emphasis on the states in the North and Northeast regions of the country and on financing for rural development. **Working paper**. International Policy Centre for Inclusive Growth United Nations Development Programme, 2016.

RESENDE, F. A. **Finanças Públicas**. São Paulo: Atlas, ed. 2, 2001.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG). **Santa Catarina em 2015. Balanço Geral**. v. 1. Florianópolis, 2015. 219 p.

_____. Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). **Transparência – Relatórios DICD**. Santa Catarina, 2016. Disponível em: <<http://www.sef.sc.gov.br/relatorios/dicd>>. Acesso em 20 set. 2016.

_____. Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). **Relatório de Gestão Fiscal (RGF)**. Santa Catarina, diversos anos. Disponível em: <<http://www.transparencia.sc.gov.br/responsabilidadefiscal/subareainteresse/1>>. Acesso em 10 mar. 2017.

_____. Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)**. Santa Catarina, diversos anos. Disponível em: <<http://www.transparencia.sc.gov.br/responsabilidadefiscal/subareainteresse/2>>. Acesso em 05 jun. 2017.

_____. Secretaria de Planejamento do Estado de Santa Catarina. **Plano Catarinense de Desenvolvimento – SC 2015**. Santa Catarina, 2005. Disponível em: <<http://www.spg.sc.gov.br/visualizar-biblioteca/acoes>>. Acesso em 09 mai. 2017.

_____. Secretaria de Planejamento do Estado de Santa Catarina. Diretoria de Estatística e Cartografia. **Indicadores Econômicos**. Disponível em: <https://sites.google.com/a/spg.sc.gov.br/portal/indicadores/ind_economia>. Acesso em 05 abr. 2017.

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL (STN). **Boletim das finanças públicas dos entes subnacionais**, 1ªed. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/Boletim+de+Finan%C3%A7as+dos+entes+subnacionais+-+Novembro+2016/3f5b1d3a-a0bd-40f8-a218-1cf44131daa8>>. Acesso em 25 mai. 2017